

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER Nº 031/2025

Dispõe sobre o Projeto de Lei nº
2.113/2025

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 2.113/2025, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal que “Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.”

Em síntese, é o relatório que se apresenta.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre remuneração, subsídios, vantagens e regime jurídico dos servidores públicos da administração direta.

O projeto define critérios objetivos para concessão e pagamento, o que atende aos princípios da transparência e controle da despesa pública. Formalmente, o projeto é constitucional, pois respeita a iniciativa exclusiva do Executivo.

Materialmente, o conteúdo do projeto não afronta qualquer dispositivo constitucional, sendo legítima a fixação de valores e critérios de pagamento de diárias como instrumento de ressarcimento de despesas de deslocamento no interesse público.

A análise quanto a conveniência, oportunidade e análise de valores, não compete a essa assessoria jurídica.

Não existe qualquer restrição de ordem constitucional, relativamente ao teor do projeto.

Quanto ao aspecto redacional e a técnica legislativa, eventuais correções serão destacadas pela assessoria parlamentar e encaminhadas ao Poder Executivo como de estilo.

III – CONCLUSÃO

Ante os fundamentos expostos, entende-se que o Projeto de Lei nº 2.113/2025 não encontra vedação legal ou constitucional, estando apto a ser votado pelo Plenário da Câmara Municipal.

É o parecer e como concluímos.

Palácio Legislativo Senador Silvério Del Caro, em 24 de outubro de 2025.

LUIZ ALBERTO LIMA MARTINS

LAVÍNIA DAL'COL CANAL GUZZO

Advogado

Advogada